

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº040/2023 - Data: de 03  
de março de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 01/2023  
De 03 de Março de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 60097/2022 e 54215/2022 (apenso), em relação a(o) servidor (a) de matrícula 352.122, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI – Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO – Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 146/2022, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162, e da determinação do Sra. Secretário Municipal de Assistência Social (fls. 04 e 144 – parecer 6), resolve proceder à:

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Em face do(a) servidor(a) E.K.O., matrícula nº 352.122, cargo em atividade de Assistente Social, atualmente aposentado(a), destinado a apurar as responsabilidades por infrações, **em tese**, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenham relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme fls. 04 a 209, dos autos de Processo Administrativo 60097/2022, de 06/10/2022 e apenso 54215/2022 de 05/09/2022, ambos de instauração digital e trâmite físico, conforme segue:

**FATO 01:**

*Conforme consta no documento de fls. 06 a 10, e na ata manuscrita nas fls. 11, no dia 31 de janeiro de 2022, munícipe identificado(a) nas referidas folhas dos autos esteve na Secretaria Municipal de Assistência Social registrou reclamação sobre o(a) servidor(a) E.K.O. sobre o(a) qual refere que foi grosseiro(a), mal educado(a) e ríspido(a), havendo o(a) munícipe dito que ele(a) estava sendo mal educado(a).*

*Em contato da Direção da Proteção Social Básica com a chefia imediata do(a) servidor(a), foram relatadas “dificuldades” com ele(a) servidor(a), pois haviam reclamações, manifestações de não desejar o atendimento do(a) servidor, e pedidos para serem atendidos por outro(a) sob o argumento de grosseria do servidor(a).*

**FATO 02:**

No dia 12 de abril de 2022, munícipe registrou reclamação quanto ao atendimento do(a) servidor(a), indicando ter sentido-se ofendido(a), conforme documento de fls. 32(versão manuscrita) e fls. 198 (versão digitada).

**FATO 03:**

No dia 05 de maio de 2022, munícipe relatou reclamação sobre o atendimento de E.K.O., diz que os ânimos se alteraram, que houve discussão, que o(a) servidor(a) proferiu ofensa, que quando saiu na parte de fora da repartição pública, o(a) servidor(a) saiu atrás e a houve discussão também em frente a outros munícipes, conforme consta no documento de fls. 31(versão manuscrita) e 198 (versão digitada).

**FATO 04:**

No dia 16 de maio de 2022, foi recebido pela Direção da Proteção Social Básica, por áudio, relato de munícipe afirmando atendimento inquisitório por parte do(a) servidor(a), colocando o(a) atendido(a) em vexatória (documento de fls. 06 a 10).

**FATO 05**

No dia 19 de maio de 2022, foi recebido pela Direção da Proteção Social Básica, um "print" de uma reclamação de Munícipe, afirmando ter passado por "uma situação bem chata" com o(a) servidor(a) (narrativa nas fls. 06 a 10, print nas fls. 12).

**FATO 06**

Ainda por volta de maio de 2022, a Direção da Proteção Social Básica entrou em contato com a chefia imediata do(a) servidor(a) E.K.O., ocasião em que a chefia relatou que "a relação com E. era difícil pois o(a) servidor(a) não aceita as orientações e por duas ocasiões havia desrespeitado a coordenadora na frente de usuários e servidores." (documento de fls. 06 a 10).

**FATO 07:**

No dia 12 de abril de 2022, foi noticiado por munícipe reclamação em relação ao seu atendimento, tendo relatado que sentiu-se ofendido(a) da forma que o(a) servidor(a) falou com ele(a) (documento de versão manuscrita fls. 34 e de versão digitada fls. 198 e 199).

**FATO 08:**

No dia 18 de agosto de 2022, munícipe relatou reclamação sobre o servidor(a), afirmando que foi grosseiro(a), desrespeitoso(a), e questionou a veracidade de suas afirmações (documento de fls. 06 a 10).

**FATO 09:**

No dia 19 de agosto de 2022, munícipe fez contato para reclamar do(a) servidor(a), relatando que o(a) servidor(a) foi grosseiro (a) e demorou em realizar a verificação que havia dito ser necessária quanto ao atendimento (documento de fls. 06 a 10).

Ata 2  
9

**FATO 10:**

No dia 05 de setembro de 2022, foram protocolados dois documentos, com solicitação de providências sob o argumento de que munícipes teriam sentido-se por vezes humilhados, falta de empatia, tratamento de forma grosseira, sem oportunidade de exposição de situações (relato no documento de fls. 06 a 10, documentos protocolados juntos nas fls. 19 a 22 dos autos).

**FATO 11:**

No dia 12 de setembro de 2022 foi relatado pela Coordenadora da repartição a juntada de documentos e que munícipes “procuraram esta coordenação para fazer reclamações verbais e por escrito do(a) respectivo (a) servidor(a)” e teriam relatado sentirem-se ofendidos, humilhados, relatado ainda forma grosseira, não fornecimento de orientações necessárias, conclusões equivocadas; relatos de que “não querem mais ser atendidos por ele(a) devido a humilhação”, e ainda relatos junto à recepção de que não procurariam mais o local “para não serem humilhados novamente.” (relato no documento de fls. 25, documentos anexados nas fls. 26 a 30).

**FATO 12:**

No dia 21 de setembro de 2022, foi relatado por munícipe que o (a) servidor(a) estaria “fazendo especulações de sua vida para outra pessoa”, quando acreditava que o que falava ficava em sigilo, que se sentiu humilhado(a) (relato nas fls. 06 a 10, documento fls. 38).

**FATO 13:**

No dia 26 de setembro de 2022 foi solicitado junto à Coordenadora da repartição o comparecimento do(a) servidor(a) para uma reunião tendo como pauta as reclamações dos usuários e os documentos (de fls. 19 a 22), tendo a Coordenadora informado que o(a) servidor(a) “se recusou a comparecer a reunião alegando ser picuinha” (documento de fls. 06 a 10).

Aos fatos em tese, há a responsabilidade prevista no ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE – Lei Municipal 168/2003:

*Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)*

*Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.*

*Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.*

*Art. 160 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.*

Rbh

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

*Art. 128 São deveres do servidor:*

*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*II - ser leal às instituições a que servir;*

*III - observar as normas legais e regulamentares;*

*IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

*V - atender com presteza:*

*a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*

*b) - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal; (...)*

*VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)*

*XI - tratar com urbanidade as pessoas; (...)*

*Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)*

*III - recusar fé a documentos públicos; (...)*

*IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;*

*V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; (...)*

*XV - proceder de forma desidiosa; (...)*

As infrações quanto ao fato em tese, são passíveis das seguintes penalidades, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

*Art. 139 São penalidades disciplinares:*

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão; (...)*

*Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

*Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)*

*Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)*

*V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição; (...)*

*VI - insubordinação grave em serviço; (...)*

*XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)*

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a notificação do (a) servidor (a) para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos

do art. 168 da Lei Municipal 168/2003, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

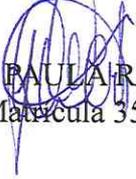
2. Nos termos do art. 173 da Lei Municipal 168/2003, “*tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.*” Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, “*o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.*”

3. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

  
ALTAIR DE JESUS DA LUZ  
Presidente - Matrícula 351.588

  
CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI  
Secretária - Matrícula 353.862

  
GEISIANE DE PAULA ROBERTO  
Membro - Matrícula 351.119